



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 049/2023

AQUISIÇÃO DE BALANÇA MECÂNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE SÃO MARTINHO DA SERRA, ALÉM DE CONFIGURAR ELEMENTO INDISPENSÁVEL AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RURAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA ADRIANA INES BLOCK, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023 HOMOLOGADO EM 28/12/2023.

São Martinho da Serra, 28 de dezembro de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADRIANA INES BLOCK**, endereço RUA EDUARDO MACEDO DE OLIVEIRA, 300, SALA 01, CACHOEIRA DO SUL/RS, CNPJ Nº 48.058.214/0001-45, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) **ADRIANA INES BLOCK**, portador(a) RG nº 7053589111 e do CPF nº 757.650.980-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de Balança Mecânica para atender as necessidades dos pequenos agricultores de São Martinho da Serra, além de configurar elemento indispensável ao desenvolvimento das atividades rurais, com o objetivo de atender as Emendas Impositivas nº 10 e 15 da Lei nº 35/2022, conforme quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Objeto: descrição detalhada	Unid	Qtd	Valor médio RS	Valor total RS
01	Balança de pesagem 01 animal nas especificações mínimas: assoalho e brete em madeira de eucalipto cidró, reforço estrutural em viga "U", capacidade de até 1500 kg, comprimento 2,50m, largura 1,10m, altura 2,30m;	UN.	1	12.900,00	12.900,00
TOTAL R\$					12.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

2.1. O objeto deverá ser O objeto deverá ser entregue e instalado na localidade de Itaimbé.

2.2. Todos os bens deverão atender rigorosamente às especificações constantes no termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

2.3. A reparação ou substituição do bem deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação da Secretaria de Agricultura ao fornecedor sobre a recusa do mesmo. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

2.4. Os bens deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de entrega dos mesmos no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela Secretaria de Agricultura.

2.5. O recebimento dos bens dar-se-á por intermédio de representante designado pela Secretaria de Agricultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes oriundas dessa contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
Unidade 01 – SMADMA
Proj/Ativ. 2.050 Apoio aos pequenos agricultores e agricultura familiar
Dotação: 468 Equipamentos de Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a aferição do cumprimento da entrega do objeto contratado e da respectiva documentação fiscal.

5.7 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.8 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.9 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 6.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5 O item deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e ficará responsável pela descarga e montagem. Ainda, o item 01 (balança) deverá ser instalado no local especificado neste Contrato;
- 6.6 Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.
- 6.8 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 6.9 As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem, exclusivamente a contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 6.10 Fornecer o objeto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos.
- 6.11 De acordo com a Instrução Normativa N° 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal N° 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em executar o objeto acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para execução acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura

9.2 A fiscalização do Contratado será realizada pelo Secretário/a da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Deverão ter garantia do fabricante por um período **mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir do Recebimento Definitivo do equipamento.

10.2. O termo de garantia, ou equivalente, deve esclarecer, de maneira clara e adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercitado o ônus a cargo da contratada, devendo ser entregue devidamente preenchido pelo fornecedor no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

10.3. Os serviços de assistência técnica relativos a reparos e substituições de peças necessárias deverão ser atendidos pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação da Contratante.



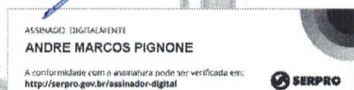
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

ADRIANA INES BLOCK

Adriana Ines Block

CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Secretária de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente



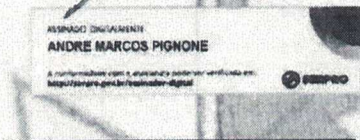
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

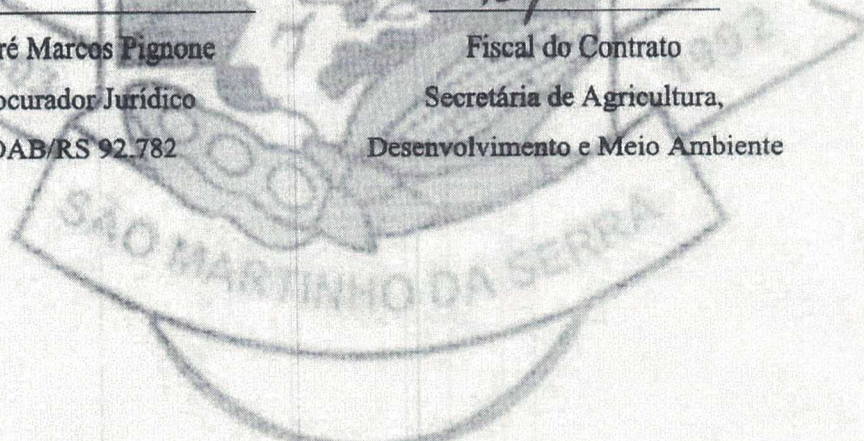
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

ADRIANA INES BLOCK
Adriana Ines Block
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Secretária de Agricultura,
Desenvolvimento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023

OBJETO: Aquisição de Balança Mecânica para atender as necessidades dos pequenos agricultores de São Martinho da Serra, além de configurar elemento indispensável ao desenvolvimento das atividades rurais, com o objetivo de atender as Emendas Impositivas nº 10 e 15 da Lei nº 35/2022.

CONTRATADA: ADRIANA INES BLOCK

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES: site www.saomartinhodaserra.rs.gov.br e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101. 28/12/2023. Robson Flores da Trindade, Prefeito Municipal

